

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 1899
Em 27/03/13
Responsável



**Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete do Vereador Antonio Peres
Bancada do Partido Socialista Brasileiro**

PROJETO DE LEI N.º

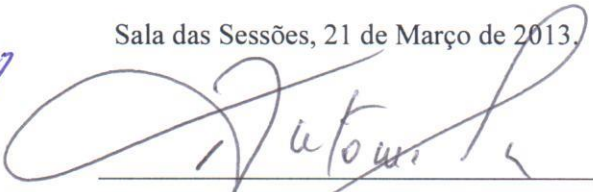
"Dispõe sobre a exigência de apresentação de Projeto aprovado pelas autoridades competentes, para expedição de Alvará de habite-se ou de localização, nos casos que enumera."

Art. 1º - A Expedição de Alvará de habite-se ou de localização, ou qualquer outra modalidade de regularização das atividades relacionadas no artigo 2º, fica sujeita a prévia apresentação de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul ou da Autoridade que lhe vier a substituir nesta competência.

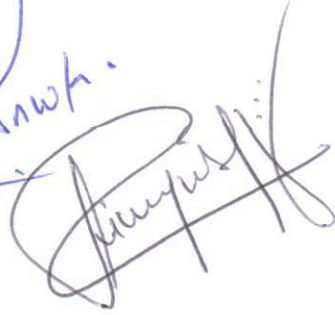
Art. 2º A exigência do Plano previsto no art. 1º dar-se-á para todos os prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e de edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento.

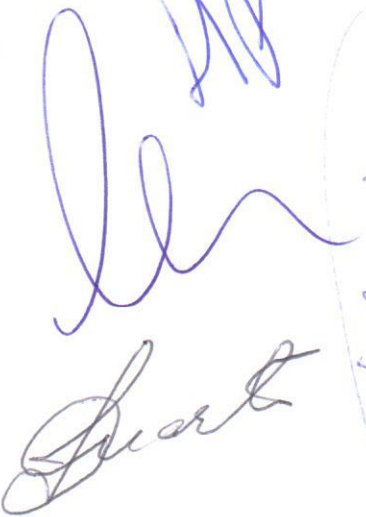
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2013.


Vereador Antonio Peres - Toninho
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal









CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-21-Mar-2013-10:51-001899-1/2



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete do Vereador Antonio Peres
Bancada do Partido Socialista Brasileiro

JUSTIFICATIVA

A questão envolvendo segurança e prevenção contra incêndios vem ganhando grande destaque na mídia e comovendo toda população riograndense, tendo em vista, o catastrófico episódio ocorrido recentemente em Santa Maria.

A população de Pelotas não pode ficar à mercê de discussões sobre de quem é a responsabilidade pela prevenção de tais catástrofes, sendo que urge definir procedimentos que visem assegurar tranquilidade e segurança ao nosso povo.

A lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997, que prevê, em seu art. 1º, que **“Todos os prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento, deverão possuir planos de prevenção e proteção contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.”**

Sabemos todos que esta lei não é cumprida, pelo menos não em sua totalidade, até mesmo pela falta de órgão fiscalizador específico ou falta de aparelhamento e de pessoal das autoridades competentes.

O projeto de lei que viemos apresentar à Casa do Povo prevê que a Prefeitura Municipal de Pelotas exija a apresentação do Plano de prevenção e proteção contra incêndio devidamente aprovado, antes da concessão do Alvará de Habite-se para os prédios, novos ou antigos, em que tal documento fosse requerido e antes da concessão do referido documento para as atividades comerciais, industriais e de diversões públicas.

Creio que desta forma, estariam sendo asseguradas ao povo de Pelotas mais segurança e tranquilidade, fatores estes, que inegavelmente cabem ao Poder Público prover no âmbito de sua atividade fiscalizadora.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2013.

Vereador Antonio Peres - Toninho

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signatures in blue ink, including the signature of Vereador Antonio Peres - Toninho and other council members.]